PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 /2009

O Vereador que a presente subscreve, com fulcro no artigo 107 do regimento Interno do Poder Legislativo c/c art. 50 da Lei Orgânica do Município da Lapa/Pr e Lei Municipal nº 1071, de 09/04/1991, vem, respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo segue:

Súmula: Declara de Utilidade Publica, A Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia .

Art. 1°. É declarada de utilidade Pública A Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.395.634/0001-65, com sede no Rio da Areia, Município da Lapa, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 162 / 2009
24/08/2009 - 09:01
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Art. 2°. A Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia ora beneficiada deverá apresentar ao poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal n° 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 19 de Agosto de 2009.

Vilmar Fávaro Purga
O Vereador da Família Lapiana

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ata da Assembléia Geral ordinária de Fundação da Associação de Moradores da Comunidade do Rio da Areia no Município da Lapa – Paraná. Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, no salão de festas da capela de "Nossa Senhora de Fátima", com a presença dos moradores locais, Vilmar Czarneski Favaro, Alessandro Ribas de Souza e Leori José de Morais Trindade. Dando inicio aos trabalhos, Vilmar solicitou a mim Leori para que fizesse o registro no livro ata desta reunião, na seqüência explicou a todos os presentes da importância da organização da comunidade em Associação de Moradores de forma legalizada. Dando continuidade aos trabalhos foram eleitos por aclamação para comporem a Comissão Provisória os seguintes membros: Presidente – Jorge Luiz Valente, Vice Presidente – João Ferreira da Fonseca, 1ª Secretária – Roseni Aparecida Wieleski, 2º Secretária – Maria Cleonice K. Valente, 1ºTesoureiro – Vicente Lechinoski e 2º Tesoureiro – José Valdecir Camargo. Em seguida foi aprovada, digo foi feita a leitura do Estatuto Social, o qual foi aprovado na integra por unanimidade pelos presentes. A comissão provisória eleita no uso de suas atribuições estabeleceu a data de vinte e oito de Abril do corrente ano como sendo ultima para o registro de chapas para concorrem a eleição e a data de doze de maio do corrente ano para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores. Quando eram exatamente dezessete horas e vinte minutos foram dados por encerrado os trabalhos. Eu Leori José de Morais Trindade, escrevi a presente ata a qual passo assinar juntamente com os demais presentes.

Lapa Pr, 31 de março de 2007.

Vilmar Czarneski Favaro

Leori José de Morais Trindade

João Ferreira da Fonseca

Maria Cleonice K. Valente

José Valdecir Camargo

Alessandro Ribas de Souza

Jorge Luiz Valente

Roseni Aparecida Wieleski

Vicente Lechinoski

78 203 841/0001-9
CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1011
CEP. 83.750

Ata da Assembléia Geral ordinária de Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Moradores da Comunidade do Rio da Areia. Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, no salão de festas da Capela " Nossa Senhora de Fátima" em Rio da Areia no município da Lapa – Paraná, presidida pelos membros da comissão eleitoral: Leori José de Morais Trindade – Presidente, Alessandro Ribas de Souza – Secretário e José Benedito Soares– Fiscal de urna. Teve inicio a votação em escrutínio secreto para eleger a primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores da Associação do Rio da Areia. Para ser votada foi apresentada a chapa única inscrita de nome "VISANDO O FUTURO", composta pelos seguintes candidatos: Diretoria Executiva – Jorge Luiz Valente– Presidente, João Ferreira da Fonseca – Vice Presidente, Roseni Aparecida Wieleski – 1ª Secretária, Maria Rosa Lechinoski da Fonseca– 2ª Secretária, Vicente Mendes Lechinoski – 1º Tesoureiro, José Waldecir A. Camargo – 2º Tesoureiro. Conselho Fiscal – Roque Do Pilar F. Dos Santos, José Carlos Mendes Lechinoski, Roberto Carlos Mendes Lechinoski. Suplentes: Sergio Mendes Lechinoski, Aparício Valente, José Wolski da Silveira. Conselho de Moradores: Osni K. Mendes, Lorival Ribas da Silva, Antonio Blaudimir Ramos, Rosilda da Aparecida dos Santos Lechinoski, Lucila Bertotti de Conto, Helena Silveira da Fonseca, Benedito Goll dos Santos e Ivo Ramos . Compareceram 29 (vinte e nove) votantes , quando eram exatamente dezessete horas o Sr. Presidente deu por encerrada a votação e imediatamente passou-se a apuração dos votos na presença de vários associados, sendo computado o seguinte resultado: 29 (vinte e nove) votos SIM e 0 (zero) não. Após a apuração foram empossados os eleitos para o mandato do biênio 2007/2008 a partir da presente data. Eu Alessandro Ribas de Souza, escrevi a presente ata, a qual passo assinar juntamente com os demais membros a ela presentes.

Lapa Pr, I2 de maio de 2007.

Em tempo: No conselho Fiscal, onde está escrito Roberto Carlos Mendes Lechinoski, leia-se Roberto Carlos Pimentel Mendes.

Leori José de Morais Trindade Alessandro Ribas de Souza

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

José Benedito Soares

João Ferreira da Fonseca

Maria Rosa Lechinoski da Fonseca

José Waldecir A. Camargo

José Carlos Mendes Lechinoski

Sergio Mendes Lechinoski

José Wolski da Silveira

Lorival Ribas da Silva

Rosilda da Aparecida dos Santos Lechinoski

Helena Silveira da Fonseca

Ivo Ramos

Jorge Luiz Valente

Roseni Aparecida Wieleski

Vicente Mendes Lechinoski

Roque Do Pilar F. Dos Santos

Roberto Carlos Pimentel Mendes

Aparício Valente

Osni K. Mendes

Antonio Blaudimir Ramos

Lucila Bertotti de Conto

Benedito Goll dos Santos

78 203 841/0001-73
CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2411
CEP 83.750

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE RIO DA AREIA

Capitulo I

Da denominação, Fundação, Sede, Foro, Tempo da Duração, Área de Atuação e Finalidade.

Art. 1º - A Associação de Moradores da Comunidade de Rio da Areia, fundada em 31 de março de 2007, com sede em Rio da Areia e foro na Cidade da Lapa - PR, localizada na Estrada Rural de Rio da Areia, é uma entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Estatuto à expressão Associação se equivale como denominação da entidade.

Art. 2º - A Associação terá como área de atuação a comunidade de Rio da Areia

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

a) Estimular o espírito de solidariedade e de comunidade entre os moradores e amigos integrantes da Associação;
b) Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras, da localidade e seus problemas;
c) Representar os moradores da região em suas reivindicações junto aos poderes, administrativo, legislativo e / ou judiciário, podendo inclusive propor em nome próprio medidas judiciais necessárias à defesa dos seus interesses;
d) Manter o trabalho de cultura, educação, saúde e lazer, em beneficio dos associados e moradores em geral, contribuindo para o desenvolvimento em bem estar da comunidade;
e) Manter convênios com organismos públicos e/ou particulares para serviços assistenciais e cooperativos.

Capitulo II

Da Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 4º - Poderão associar-se todos os moradores na área de atuação, com idade acima de 16 anos.

Art. 5º - Deixara de ser associado:

a) Aquele que solicitar por escrito sua exclusão do quadro social;

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 5011

JONATHAN DITTRICH JR.
OAB/PR - 37437

b) Aquele que agindo em desacordo com a finalidade da entidade, pratique ato prejudicial à Associação ou a realização do seu trabalho;
c) Aquele que mudar de endereço para fora da área de atuação da Associação;
d) Não cumprir com os deveres de associado.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da Diretoria a exclusão de associados, baseada nas normas estatutárias e decidida em sessão interna pela maioria dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores através da juntada de provas, depoimentos, testemunhas e documentos que assegurem a decisão, respeitando o amplo direito de defesa do associado.

Parágrafo segundo – O associado que receber decisão de exclusão, poderá recorrer a Assembléia Geral, que confirmará ou não a exclusão.

Art. 6° - São direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos da diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho de Moradores;
b) Solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade;
c) Requerer Assembléia Geral, juntamente com 1/5 dos demais associados;
d) Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e fiscalização da entidade com direito a palavra, e das Assembléias Gerais com direito à voz a voto e a ser votado;
e) Utilizar-se de todos os serviços da Associação e participar de suas atividades e promoções;
f) Propor medidas que julgar proveitosas ou necessárias à entidade, apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade;
g) Ter acesso a toda documentação da Associação.

Art.7° - São deveres dos Associados:

a) Comparecer as reuniões e assembléias convocadas e acatar as suas determinações;
b) Colaborar nos trabalhos de interesse da comunidade, desenvolvendo o espírito de cooperação na Associação;
c) Comunicar à diretoria irregularidades verificadas na comunidade;
d) Zelar pelo bom nome da Associação;
e) Contribuir financeiramente com a mensalidade fixada em Assembléia Geral para a manutenção da Associação.

Parágrafo Único – Os sócios não responderão pelas dividas contraídas pela Associação nem subsidiariamente.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 07 Lapa - Pr

8 203 841/0001-93 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JONATHAN BITTRICH JR.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Capitulo III

Da Estrutura e Administração da Associação

Art. 8º - São os órgãos da Associação:

a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal
d) Conselho de moradores
e) Departamentos

Parágrafo Único – A Associação não remunera os membros de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Moradores e Departamentos, pelo exercício especifico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 9º - A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação, integrado por todos os seus associados em gozo de seus direitos estatutários.

Art.10º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) Anualmente, no mês de dezembro para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas pela Diretoria, onde os associados poderão apreciar os livros de registros de mensalidades e o movimento de caixa. Após a analise documental a aprovação dos resultados será por aclamação.
b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, por maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á:

a) Quando da omissão da Diretoria em convocar Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas e eleição da nova Diretoria;
b) Quando ocorrerem fatos que afetem a vida da Associação ou da comunidade e que exijam o envolvimento dos sócios para a tomada de decisão.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente pela maioria da Diretoria pela maioria do Conselho Fiscal, por 1/5 dos sócios ou por 50 (cinqüenta) pessoas comprovadamente moradores na área de abrangência da Associação, mediante abaixo assinado fixado em locais públicos, no caso de a Associação não manter livro de Registro de Associados e de sua Diretoria recusar-se-á apresentar a relação dos Associados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JONATHAN DITTRICH JR.
OAB/PR - 37437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada através de Editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

Art 12º - O numero legal para a realização da Assembléia Geral é de 2/3 em 1ª convocação e com qualquer numero de sócios em 2º e ultima chamada, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

Art. 13º - A diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos e é composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro

Art. 14º - Compete a Presidência:

a) Dar a direção geral exercida em colaboração com o Secretário e Tesoureiro;
b) Zelar para que os demais membros exerçam efetivamente suas funções;

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
c) Assessorar o presidente em todas as realizações;

Art.16º - Compete ao 1º Secretário:

a) Auxiliar o Presidente nas funções administrativas da Associação;
b) Fazer as atas das Assembléias;
c) Fazer o cadastro dos Associados;
d) Organizar toda a documentação da Associação;

Art.17º - Compete ao 2º Secretário:

a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
c) Auxiliar o 1º Secretário em todas as atividades afins;

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Responsabilidade pelas finanças da Associação;
b) Manter o livro caixa atualizado e correto;

78.203.041/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1018
Centro CEP 83.750-000

JONATHAN DITTRICH JR.
OAB/PR - 37437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

c) Formular a apresentar a Prestação de Contas;

Art.19º - Compete ao 2º Tesoureiro

a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
b) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
c) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as atividades afins;

Parágrafo Primeiro – Quando houver cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal submete-se o nome indicado pela Diretoria ou Conselho Fiscal para apreciação em Assembléia Geral, num prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá ser representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele na pessoa de seu Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 20º - O Conselho Fiscal tem mandato de 2 (dois) anos, coincidente ao da Diretoria Executiva e é composto por 5 (seis) membros;

a) Presidente
b) 2 (dois) membros titulares
c) 3 (três) membros suplentes

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os atos da Diretoria.

Art. 22º - O Conselho de moradores tem mandato de 2 (dois anos), coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, composto por 8 (oito) membros.

Art. 23º - Compete ao Conselho de Moradores assessorarem a Diretoria Executiva, no encaminhamento das questões de interesse geral dos moradores.

Art. 24º - Os departamentos tem mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, são criados de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 25º - Compete aos Departamentos auxiliar a Diretoria da Associação.

Capitulo IV

Art. 26º - Para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Moradores, proceder da seguinte forma:

a) Dois meses antes do termino do seu mandato, a Diretoria Executiva em exercício convocará através de Edital de Convocação, Assembléia Geral onde será organizado o processo de eleição;

b) Realização da Assembléia Geral;

78 203 841/0001-93
3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JONATHAN DITTRICH JR.
OAB/PR - 37437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

c) Eleição de uma Comissão Eleitoral;

d) Definição de prazos de abertura e encerramento de inscrição das chapas concorrentes, bem como do local para centralização de informações sobre o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Para inscrição das chapas, os interessados deverão apresentar: RG, CPF e endereço residencial. O Presidente e o Tesoureiro deverão apresentar o Atestado de Antecedentes Civis e Criminais.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

a) Prestar orientação aos candidatos, fornecendo-lhes a documentação da Associação;
b) Receber Registro das chapas concorrentes;
c) Verificar os Registros dos Associados aptos a votos e serem votados e providenciar a divulgação desta listagem a ser afixada na sede da Associação ou local previamente definido pela Assembléia Geral. O prazo mínimo para a divulgação desta listagem é de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria estará obrigada a fornecer toda a documentação necessária ao bom andamento do trabalho da Comissão Eleitoral, verificando irregularidades ou qualquer forma de empenho ao seu trabalho, a Comissão Eleitoral poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para esclarecer e resolver os problemas.

Capitulo V

Do Patrimônio

Art. 27º - O Patrimônio da Associação é Constituído:

a) Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
b) Das contribuições espontâneas;
c) Das mensalidades recebidas dos associados, com o valor a ser determinado na Assembléia Geral;
d) De subvenções, legados, donativos, etc.;
e) Das vendas patrimoniais;
f) Dos resultados das atividades sociais;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seus bens moveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou afins.

76 203 841/0001-93
2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JONATHAN DITTRICH JR.
OFICIAL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Capitulo VI

Art. 28º - A dissolução da Associação poderá ser resolvida em Assembléia Geral, mediante a metade mais um dos associados em primeira convocação e 1/3 dos associados em segunda convocação, com intervalo de uma semana entre uma e outra convocação.

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da Assembléia Geral, da qual deverão estar presentes metade dos sócios em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, com intervalo de 30(trinta) minutos entre uma e outra.

Art. 30º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referenciados pela Assembléia Geral, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 31º - O Presente Estatuto entra em vigor no momento de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando á disposição dos Associados para consulta, quando assim o desejarem.

Lapa - Pr, 31 de março de 2007.

Jorge Luiz Valente
Presidente

Roseni Aparecida Wieleski
1ª Secretária

78 203 841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

JONATHAN DITTRICH JR.
OAB/PR - 37417

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.395.634/0001-65 MATRIZ		11/01/2008

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE RIO DA AREIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE RIO DA AREIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO EST PARA RIO DA AREIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO RIO DA AREIA	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **5/5/2009** às **10:05:09 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/05/2009

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

RELATORIO DE ATIVIDADES
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO DA AREIA

Janeiro/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para tratar do calendário de reuniões para o ano;

Fevereiro/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para formular um plano de ação para melhorias na localidade;

Março/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para discutir como formular um questionário para fazer censo junto a localidade;

Abril/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para avaliar os trabalhos do 1º trimestre do ano/2008;

Maio/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para definir o valor da mensalidade dos sócios;

Junho/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para organizar festa junina para arrecadação de fundos para a manutenção da associação;

Julho/2008 - Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para avaliar os trabalhos no 2º trimestre do ano;

Agosto/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade com a para formular oficio ao Vereador Purga, solicitando melhorias nas estradas da localidade;

Setembro/2008 - Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para avaliar os trabalho do 3º trimestre;

Outubro/2008– Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para organizar campanha de vacinação contra raiva nos cães da localidade;

Novembro/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para organizar um mutirão de limpeza e coleta de lixo reciclável na localidade;

Dezembro/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para confraternização, prestação de contas e avaliação dos trabalhos do 4º trimestre.

Janeiro/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para formular o calendário de reuniões do ano de 2009;

Fevereiro/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para ajustar o valor das mensalidades dos associados;

Março/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para elaborar plano de ação para o ano de 2009;

Abril/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para tratar da eleição da nova diretoria.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE RIO DA AREIA
CNPJ: 09.395.634/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:20:00 do dia 14/05/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2009.
Código de controle da certidão: **1EEA.9ABB.1988.9B8A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Certidão Negativa de Contribuinte não Cadastrado

Data: 14/05/2009

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Certidão Número
21

Data de Emissão
14/05/2009

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO DA AREIA
CPF/CNPJ: 09.395.634/0001-65

(Solicitação sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ressalvando o direito do Município de LAPA, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Dispositivo Legal: Código Tributário Municipal - Lei n.º 649 de 30/12/1976.

Validade desta certidão será de 30 (trinta) dias após a data de emissão.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
A6QYDI7O10008590

Esta certidão pode ser validada por meio do site da
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, no endereço:
www.lapa.pr.gov.br

Hora: 10:04:27

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - Que remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretrizes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2009

Autor: Vilmar Favaro Purga.

Súmula: Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 25/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 24/08/2009.**
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 24/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 24/08/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/08/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Requerimento Nº /2009

Veio por meio deste, a pedido do Vereador Vilmar C. Fávaro Purga, requerer que seja inserido nos projetos para Declaração de Utilidade Publica de Rio da Várzea, Rio da Areia e São João do Caiva, as Certidões negativas do INSS e FGTS de cada comunidade, segue em anexo.

Poder Legislativo Municipal, em 01 de setembro de 2009.

Cristiano Santos Camargo

Cristiano Santos Camargo

Assessor Parlamentar

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 084032009-14001090

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE RIO DA AREIA
CNPJ: 09.395.634/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 26/08/2009.
Válida até 22/02/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09395634/0001-65
Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DO RIO DA AREIA
Endereço: ESTRADA DO RIO DA AREIA / RIO DA AREIA / CURITIBA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2009 a 24/09/2009

Certificação Número: 2009082621032769812030

Informação obtida em 26/08/2009, às 21:03:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anteprojeto de Lei nº 14/2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Rio da Areia.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 014 de 2009, de autoria do Vereador Vilmar C.Fávaro Purga, o qual tem por objeto a declaração de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Rio da Areia..

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a Instituição a ser beneficiada teve o inicio de suas atividades datado de 31/03/2007, perfazendo assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela Estatuto em anexo, nenhum associado recebe remuneração, vantagem ou benefícios à qualquer titulo, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado e certidões negativas estão presentes na referida entidade assistencial.

Quanto aos objetivos no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade como um todo, são de notório conhecimento, não cabendo-nos fazer ressalva alguma a este respeito.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 08 de setembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 14/07.
Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação de moradores da Comunidade de Rio da Areia.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 15/09, de autoria do Vereador Vilmar C. Fávaro Purga, cujo objeto é a declaração de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, da Associação de moradores da Comunidade de Rio da Areia.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação teve o inicio de suas atividades datado de 09/03/2007,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores, conselheiros, agentes voluntários e instituidores não recebem remuneração, vantagem ou benefícios à qualquer titulo, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das Comissões competentes no que diz respeito à analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 15 de setembro de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 090/2009

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

Súmula: Declara de Utilidade Pública, A Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade Pública A Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.395.634/0001-65, com sede no Rio da Areia, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de setembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2366, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública, A Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública A Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.395.634/0001-65, com sede no Rio da Areia, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação dos Moradores da Comunidade de Rio da Areia ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal